

**Ata n.º 13-2017**

**(da reunião do Conselho Pedagógico de 8 de novembro de 2017)**

Ao oitavo dia do mês de novembro de 2017, pelas 13 horas e 30 minutos, deu-se início à reunião extraordinária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, regulamente convocada nos termos do artigo 58º, n.º 1, dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aplicação do Método A (de avaliação contínua) nos termos previstos no Regulamento de Avaliação.
2. Aprovação da ata da última reunião.

Estiveram presentes os seguintes membros do Conselho Pedagógico: os docentes, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, Prof.<sup>a</sup> Doutora Miriam Afonso Brigas, Mestre João Matos Viana, Mestre Tiago Fidalgo Freitas, Mestre Jorge Veiga Testos, Dr. João Serras de Sousa, Mestre João Lemes Esteves e Prof. Doutor José Renato Gonçalves, que presidiu a reunião. Estiveram igualmente presentes os membros discentes, Joana Costa Lopes (que secretariou a reunião), João Pinto Ramos, Patrícia Silva, Rita Rocha, e o Francisco Pimenta. Esteve também presente na reunião, o discente David Nogueira Palma, Vice-Presidente da Intervenção Académica e Política Educativa da AAFDL, nos termos do artigo 58.º n.2 dos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa, em representação da AAFDL.

O Prof. Doutor Renato Gonçalves iniciou a reunião referindo que a marcação desta reunião extraordinária se deveu à oposição expressa de um dos membros do Conselho (o Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro) aos termos dos dois últimos parágrafos da versão revista e posta a circular, por último, entre todos os membros do órgão, do texto de comunicado à Escola, aprovado genericamente na última reunião, por nele não ser claramente transmitida a ideia de que a referência ao limite de 30 alunos por subturma tem natureza programática (penúltimo parágrafo) e ainda por ser pedido um esclarecimento público à Direção (no último parágrafo), quando o primeiro ponto tinha ficado, segundo o mencionado conselheiro, “cabalmente esclarecido” na última

reunião do Conselho Pedagógico por vários membros que participaram na elaboração do novo Regulamento de Avaliação, pelo que não deveria ser transmitida à Escola uma interpretação que não corresponde ao propósito do preceito, para mais quando não pareciam subsistir dúvidas interpretativas por parte dos que o votaram. Quanto ao segundo ponto, o Prof. António Barreto Menezes Cordeiro entende que extravasa largamente as competências do Conselho Pedagógico. O Prof. Doutor Renato Gonçalves acrescentou, ao expor o assunto em apreciação, que, em seu entender, seria importante que o órgão chegasse a acordo quanto ao teor do comunicado a transmitir à Escola, em vez de produzir um texto em que pelo menos um dos aspetos relevantes do mesmo não é subscrito por um dos seus membros.

Pedida a palavra, o Dr. Tiago Fidalgo Freitas referiu que lhe parecia importante frisar um ponto metodológico e outro de princípio, acrescentando que já se discutiu este tema na última reunião e que ainda assim o Sr. Presidente decidiu marcar outra reunião, quando à partida uma reunião que já foi discutida faz caso julgado, mas para tentar atingir o consenso, era mais fácil pedir ao Presidente que limitasse a reunião a estes dois pontos para retomar as reuniões ordinárias para a próxima semana, que são de carácter urgente.

Na sequência da intervenção do Dr. Tiago Fidalgo Freitas, o Prof. Doutor Renato Gonçalves reiterou que a convocação da presente reunião extraordinária se justificava, não apenas para evitar a emissão de um comunicado à Escola não subscrito num ou dois aspetos por um dos membros do Conselho Pedagógico, ao contrário do que se admitiu na última reunião, em que se aprovou um projeto de comunicado em relação ao qual se admitira que seria acertada a redação final através de comunicação eletrónica entre todos os membros no dia ou dias seguintes, mas também para esclarecer a questão prévia, que entretanto foi colocada pelo Conselheiro Prof. António Barreto Menezes Cordeiro, da competência do órgão quanto ao último ponto do projeto de comunicado, anteriormente exposto.

Depois de pedir a palavra, o Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro interpelou o órgão perguntando “o que é que faz caso julgado?” Em seu entender, o comunicado não o faz, e a partir do momento em que pontos estão em aberto, não vejo

como é possível haver caso julgado”. Pedindo a palavra, o Dr. Tiago Fidalgo Freitas recordou que só há dois pontos em discussão, nada mais.

O discente David Nogueira Palma, Vice-Presidente da Intervenção Académica e Política Educativa da AAFDL, fez uma intervenção referindo que deveria haver uma advertência à parte, afirmando que a demonstração do conhecimento à atividade académica do aumento de vagas por subturmas é uma solução que vai contra o Regulamento, mas é a solução possível e mais útil tendo em conta o período do semestre em que nos encontramos, mas não obstante esta condicionante refere uma advertência ao Conselho Pedagógico, referindo que a adoção do Regulamento no segundo semestre tem de garantir o direito efetivo a todos os alunos ao acesso à avaliação continua.

Depois de exposta a advertência por parte do representante da AAFDL, o Prof. Doutor Renato Gonçalves referiu que a Ordem de Trabalhos tem por ponto central de análise a última parte do comunicado, parecendo-lhe ser importante alcançar um acordo quanto ao texto do comunicado. Com esse objetivo, perguntou se algum dos conselheiros estava em condições de propor uma redação que pudesse conciliar as reservas apresentadas.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro referiu que, em seu entender, o objetivo do comunicado parecia ser um ataque à Direção por parte do Conselho Pedagógico, porque a Direção considerou que a consulta feita não foi conclusiva, reiterando que a segunda parte do comunicado extravasa um comunicado de resposta aos comunicados da Direção, tendo esta sido colocada em cheque injustamente. No entender do referido conselheiro, era essencial frisar o carácter programático da norma do Regulamento, quanto ao limite de 30 alunos, porque a Faculdade se esforça no sentido de contrariar o excesso de alunos nas subturmas, tanto mais que nos últimos dois anos até se contrataram mais 22 assistentes convidados para a equipa de Ciências Jurídicas. O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro terminou a sua intervenção referindo que mesmo que se mude a direção, sabe-se que este problema não pode ser resolvido no 2.º semestre. E se a direção não conseguir colmatar este problema, o mesmo Professor não percebe o que se pode ganhar em passar essa mensagem para fora, pelo que se terá criado um problema com razão, mas o problema não pode ser



resolvido a curto prazo, tudo o que seja criar essa expectativa, ainda que falsa, viola claramente a boa-fé.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves interveio dizendo que, em seu entender, o que está em causa, de acordo com as várias intervenções já produzidas, desde a reunião anterior, é o esclarecimento do Conselho Pedagógico às afirmações feitas publicamente segundo as quais o órgão não se pronunciou ou não se pronunciou conclusivamente sobre as questões que lhe foram colocadas, quando todos os conselheiros pedagógicos sabem que não só houve pronúncia no tempo devido e em termos muito claros, como podemos todos comprovar com a leitura das mensagens em que a posição do Conselho Pedagógico foi transmitida, embora sem subordinação à alternativa pré-fixada entre duas “meias soluções” ou pretensas soluções, precisamente porque nem uma nem outra das duas supostas ou propostas alternativas se conformavam com o disposto do Regulamento de Avaliação no que respeita ao limite de 30 alunos por subturma, independentemente da natureza programática do mesmo, tendo-se por isso chamado a atenção para o direito de todos os alunos a avaliação contínua, evidentemente com as condições de recursos presentemente existentes, e ainda para a importância de resolver o problema de forma equilibrada entre as várias subturmas, por se saber que, em vários casos, existem, nas mesmas unidades curriculares, existem, subturmas com 20 alunos e outras com 40, 45 ou 50 alunos inscritos, em conformidade com as informações transmitidas a este órgão. Acrescentou ainda o Presidente do Conselho Pedagógico que, segundo o exposto nas reuniões por vários conselheiros, parece certo que as informações imprecisas ou incorretas transmitidas à Escola provocaram grande preocupação e incerteza, especialmente, mas não apenas, entre os alunos, provavelmente agravadas pelo atraso em encontrar uma solução satisfatória para o problema. Por tudo isso, justificava-se proceder ao esclarecimento da situação.

O Dr. Tiago Fidalgo Freitas levantou de seguida duas questões diferentes, suscetíveis de reparação, a primeira quanto à natureza do comunicado, sendo que ambas as questões estão ligadas, mas não de forma indissociável. O Dr. Tiago Fidalgo Freitas referiu que o comunicado responde à atitude da Direção, que afirmou por escrito que não contribuiu para resolver o problema; a posição da Direção foi totalmente explícita no Conselho de Escola, quando se disse expressamente que a culpa do problema era do

Conselho Pedagógico, por não se ter pronunciado sobre o assunto, o que todos bem sabemos que não é verdade. Trata-se, por isso, de um problema de desrespeito institucional pelo Conselho Pedagógico, e de prestígio deste órgão, pelo que, para o clarificar, o comunicado que se pretende emitir tem natureza política, no bom sentido. Quanto à segunda questão, o Dr. Tiago Fidalgo Freitas afirmou não ter problemas em subscrever a posição do Prof. Doutor Barreto Menezes Cordeiro, no sentido da necessidade de frisar que a norma constante no Regulamento é programática; não dizer isto à comunidade académica pode ser visto como desonestidade intelectual, por isso no comunicado deve estar isto referido, como obrigação a alcançar progressivamente.

O Dr. Tiago Fidalgo Freitas respondeu ainda às afirmações do Prof. Doutor Barreto Menezes Cordeiro na sua segunda objeção, quando perguntou se o Conselho Pedagógico deve ou não deve interpelar a direção de alguma forma e se sim de que forma. O Dr. Tiago Fidalgo Freitas referiu que o Conselho Pedagógico não se pode alhear dos problemas da Escola, pelo que afirmar que o Conselho Pedagógico não pode fazer nenhum tipo de extrapolação é dizer que o Conselho Pedagógico não tem noção da realidade do funcionamento da Faculdade, ainda que a Direção não tenha hesitado em fazer acusações claras; o Conselho Pedagógico deve manter uma posição de total cooperação institucional, mas o problema é que neste caso concreto não houve essa posição de cooperação institucional por parte de Direção, o que vai parcialmente ao encontro da segunda preocupação do Prof. Doutor Barreto Menezes Cordeiro.

A discente Patrícia Silva interveio para concordar com o Dr. Tiago Fidalgo Freitas quanto à natureza do comunicado ser uma questão política, embora reiterando que o problema foi resolvido, porque com estes entraves a solução acabou por ser encontrada; o que temos é uma resposta que se deve dar à Direção, sobre as competências do Conselho Pedagógico, e neste sentido também concorda com o Dr. Tiago Fidalgo Freitas, no sentido de que é necessário encontrar uma posição intermédia, sem deixar de fazer esta referência expressa à Direção, porque no Conselho de Escola a solução possível não era satisfatória para os alunos, mas a culpa foi atribuída ao Conselho Pedagógico, por não se ter pronunciado, não obstante se ter concluído que se trata de uma norma programática, matendo-se a questão de saber se é possível ter uma avaliação contínua com 45 alunos ou não, como está a decorrer no presente semestre.

A Prof.<sup>a</sup> Doutora Miriam Afonso Brigas referiu que, quanto ao primeiro ponto, parece existir consenso no Conselho Pedagógico, devendo mencionar-se no comunicado que a norma do art. 12.º, n.º 4, do Regulamento de Avaliação é programática. Mencionou ainda um segundo aspeto, relativo à redação do comunicado e aos objetivos subjacentes ao mesmo, mencionando que o Conselho Pedagógico não se poderá dissociar da lealdade institucional devida entre os órgãos. Neste sentido, a Prof.<sup>a</sup> Doutora Miriam Afonso Brigas espera que haja um consenso na presente reunião, sendo de evitar que o comunicado seja aprovado com votos vencidos, o que daria uma imagem desestruturada do órgão. No entanto, compreende que os membros do órgão só devam aderir a um comunicado com o qual concordam.

O Dr. João Serras de Sousa, no seguimento da intervenção da Prof.<sup>a</sup> Miriam Afonso Brigas referiu que se o Conselho Pedagógico for fazer comunicados sempre que se ouve alguma coisa do Conselho Pedagógico em qualquer órgão, aí irá estar-se a violar a cooperação interorgânica dentro da Faculdade, por isso não se revê nesta metodologia, não obstante reiterar que é claramente nocivo os 45 alunos na avaliação contínua; refere que não se pode afastar que a norma é programática, portanto o Dr. João Serras de Sousa reitera a importância de se chegar a um consenso.

O Dr. João Matos Viana interveio referindo que julga que se deve alterar o texto do comunicado, tendo em conta o consenso alcançado, frisando que a primeira questão ficou resolvida, seguindo-se então a questão de incluir a natureza programática e a implementação gradual no comunicado, nomeadamente no segundo parágrafo, na parte final parece que é a parte mais sensível deste parágrafo, não cabendo ao Conselho Pedagógico exigir a prestação de contas, em termos de lealdade, por isso sugere que seja eliminada a parte final, mas a primeira parte poderá manter-se, mas alterando o primeiro parágrafo: i) Fazendo uma exortação à direção para implementar a norma programática; ii) E “em vez de adoto as medidas”, “continua a adotar as medidas necessárias, à resolução do problema criado.”

O Prof. Doutor Barreto Menezes Cordeiro propôs a seguinte redação do último parágrafo: "Entende o Conselho Pedagógico que se deve procurar, através do alargamento do número de subturmas, de uma distribuição mais eficiente do serviço docente e da contratação de novos docentes, alcançar o número ideal de 30 alunos por

subturma. Assim, não pode o Conselho Pedagógico defender posições que permitam que seja facilmente ultrapassado o limite máximo de alunos por subturma ou que tornem a mudança de método de avaliação discricionária e totalmente dependente da autorização do docente.”

O Dr. João Matos Viana disse que concorda com a proposta de redação feita e referiu que, para além da redação, temos um problema de fundo, que se prende em saber qual é o estado das avaliações em concreto. O Dr. João Matos Viana referiu que todas as suas turmas têm mais de 40 alunos e que há turmas que participam muito e outras que participam pouco, por isso era útil fazer um ponto de situação, não se justificando uma exortação à direção; depois de feita uma reflexão, a mesma deveria ser comunicada à direção, ou seja, não podemos descansar com este comunicado, o Conselho Pedagógico deve avaliar depois esta situação.

O discente David Nogueira Palma interveio dizendo que concorda com o Dr. João Matos Viana, referindo que essa reflexão deve ser entregue à direção para resolver o problema, sendo que o discente afirma que é uma situação que se verifica à largos anos, e esta mudança deve partir do Conselho Pedagógico, ou seja não obstante ser um problema que aconteceu há muitos anos, o objetivo é adotar um compromisso entre AAFDL, a Direção e Conselho Pedagógico, sendo que tem de haver uma resolução no futuro muito próximo tendo em conta os passos que serão iniciados neste momento.

Depois, o Dr. Tiago Fidalgo Freitas apresentou uma proposta síntese de acrescentamento de “e outras medidas de gestão” no último parágrafo, que ficaria: “Entende o Conselho Pedagógico que deve procurar através do alargamento das subturmas (...) e de outras medidas de gestão, (...) contante da norma programática prevista no art. 12/4.º do Regulamento de avaliação.

Pedindo a palavra, o discente João Pinto Ramos referiu que de facto este último parágrafo podia ser polido, mas não no sentido de dizer à Direção para enviar à Faculdade qual o seu plano, mas acrescentar “mantendo o espírito de cooperação institucional”, devendo ser feito um convite pelo Conselho Pedagógico à Direção para esclarecer a maneira como irá ser aplicado o Regulamento.

O Prof. Doutor Barreto Menezes Cordeiro perguntou depois porque razão não se convidava a Direção a vir ao Conselho Pedagógico para esclarecer estas questões, tendo em conta que a Direção vai mudar em novembro. O Dr. Tiago Fidalgo Freitas disse que não via qualquer entrave ao convite.

O discente David Nogueira Palma afirmou que pelo facto de ter sido estabelecido a questão do anonimato, o Diretor espera uma solução para o anonimato, enquanto o discente João Pinto Ramos apresentou uma solução mais facilitadora, com a inclusão na folha de teste do número de identificação civil do Cartão de Cidadão, que não é acessível ao próprio docente, caso em que não haveria margem de erro entre o aluno e a secretaria e a respetiva avaliação.

O Dr. João Matos Viana sufragou a sugestão de convidar a Direção para saber o que acontecerá se em janeiro o anonimato não for implementado, devendo a Direção informar o Conselho Pedagógico, para, se necessário, se proceder à suspensão da norma que o implementa.

O Dr. Tiago Fidalgo Freitas referiu que quando o Presidente do Conselho Pedagógico convidar a Direção, questionar a Direção, sobre a implementação do anonimato, que é norma imperativa, na hipótese de não se pretender implementar, haverá dificuldade política em face do princípio da legalidade.

O discente David Nogueira Palma afirmou a impossibilidade de derrogação da norma, advertindo para o facto de os alunos já terem uma expectativa criada de serem avaliados segundo o regime do anonimato, sendo que se não for implementado, há grave responsabilidade política, sendo que já houve tempo suficiente para sua implementação desde de julho até novembro e reitera a gravidade de não se terem tomado as medidas necessárias para implementar.

O Prof. Barreto Menezes Cordeiro interveio dizendo que toda a gente concordou com o anonimato, mas nessa altura não havia a consciência das dificuldades na sua implementação, devendo ter-se em conta a opinião do Dr. Bertolino, que refere que no resto do país o regime do anonimato não é implementando. O Dr. Tiago Fidalgo Freitas, na sequência da afirmação do Prof. Doutor Barreto Menezes Cordeiro, referiu que na Universidade Nova de Lisboa o regime do anonimato é implementado.

Como alguns dos membros do Conselho comunicaram a necessidade de abandonar os trabalhos, e tendo em conta a discussão efetuada e os consensos já alcançados, o Prof. Doutor Renato Gonçalves colocou a votação uma versão revista do texto proposto para o comunicado, com o acrescentamento no último parágrafo de “em outras medidas de gestão”, “com natureza programática”, a qual foi aprovada por unanimidade pelos membros do órgão presentes e ficará anexada à presente ata.

O Discente João Pinto Ramos pediu para intervir reiterando que concorda com o comunicado à Escola e também com o convite à Direção para ser ouvida na próxima reunião.

Quanto ao 2.º Ponto da Ordem de Trabalhos, tratar-se-á na próxima reunião do Conselho Pedagógico, por decisão de todos os membros do órgão presentes na reunião. O Prof. Doutor José Renato Gonçalves perguntou depois aos discentes quais eram as situações urgentes que pretendiam expor ao Conselho na reunião, nos termos do art. 15, n.º 5, do Regimento do Conselho Pedagógico.

O discente David Nogueira Palma referiu que as questões urgentes a tratar são a aprovação de um regime de não faltas por recomendação do Conselho Pedagógico, atendendo à própria utilização dos dias de estudo, da marcação de viagens e tendo em conta o atraso dos dias dos exames, apelando à sensibilidade dos alunos que se encontram nas regiões autónomas, sendo que estes alunos se encontram numa situação de marcação impossibilitada dessas mesmas viagens, e tendo em conta o cansaço que estas viagens acarretam para os alunos, o discente pretende sugerir uma remarcação dos exames, ou seja retardar a marcação dos exames, para facilitar o calendário dos alunos.

O Dr. Tiago Fidalgo Freitas chamou a atenção para o facto de o calendário ter sido aprovado há três meses e a Faculdade ainda não ter conhecimento deste mapa desde essa altura, sendo que não vê razões para haverem medidas que prejudiquem a avaliação continua, e seria um péssimo precedente, e por isso votará contra estas medidas, se forem sujeitas a votação.

A discente Rita Rocha referiu que não concordava com o discente David Nogueira Palma quanto ao regime de não marcação de faltas, e afirma que o que se poderia adotar era um adiamento das datas dos exames.

O Dr. Tiago Fidalgo Freitas afirmou que essa é uma questão da competência do Diretor, sendo que o Conselho Pedagógico deve ser ouvido, e aconselha ao órgão aguardar pela resposta do Diretor.

A Prof.<sup>a</sup> Doutora Míriam Afonso Brigas afirmou ser desadequado fazer-se uma recomendação quanto ao regime de não faltas, com o qual não concorda, criando um precedente inaceitável, mas refere que é razoável começarem-se os exames no dia 4 de janeiro, em vez de dia 3.

O Prof. Doutor Barreto Menezes Cordeiro sustentou a posição do Dr. Tiago Fidalgo Freitas.

O Dr. João Matos Viana advertiu que se os docentes forem confrontados com um calendário que inicie os exames a dia 3 de janeiro, tentar-se-ia que os exames começassem a dia 4 de janeiro.

A discente Patrícia Silva referiu que, quanto às questões dos exames, seria imperativo tentar-se atrasar esses dois dias, pois apela para o facto de haver muitos alunos das ilhas e poderão existir complicações nos voos para Portugal continental. Quanto ao regime das faltas, a discente afirma que se as frequências acabarem no dia 16 de dezembro a as aulas acabarem a dia 20 de dezembro, então poder-se-ia pôr a hipótese de os Professores não marcarem faltas, sendo que afirma que a maior parte dos professores não marcou faltas no ano letivo passado, mas a discente percebe as reticências interpostas pelos docentes quanto ao facto de se elaborar uma recomendação do Conselho Pedagógico quanto ao regime de não faltas.

O discente David Nogueira Palma interpelou o órgão afirmando que, não obstante as consequências que a recomendação poderia trazer para o funcionamento da avaliação, então os professores poderiam ter essa flexibilidade, na marcação de faltas, como no ano letivo anterior.

A discente Patrícia Silva referiu que a verdade é que não afetaria todas as aulas, afetaria de maneiras diferentes as várias disciplinas, por isso não iria afetar todas as cadeiras, nem o procedimento de avaliação contínua.

O Dr. João Matos Viana interpelou os discentes perguntando que Professores é que foram flexíveis o ano passado, afirmando que não se pode esquecer que o regulamento



de avaliação é diferente, sendo que o ano passado o Professor não foi flexível com a marcação das faltas, e por maioria de razão não será este ano flexível, e se houver deliberação quando a esta flexibilização, o Professor referiu que votaria contra.

A discente Rita Rocha e o discente João Pinto Ramos referiram que se tivermos os três dias entre os exames, quanto muito só poderiam começar os exames a dia 5 de janeiro, e se houvesse este retardamento já era uma ajuda para os alunos das ilhas e de outras zonas de Portugal distantes da capital.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves deu por encerrados os trabalhos por volta das 15 horas e 15 minutos, tendo a próxima reunião do Conselho Pedagógico ficado agendada, em princípio, para o dia 15 de novembro.

Em anexo: Comunicado do Conselho Pedagógico, de 8 de novembro de 2017, aprovado na reunião.

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Prof. Doutor José Renato Gonçalves)

A Aluna que secretariou a reunião

(Joana Costa Lopes)

### **Comunicado do Conselho Pedagógico**

Na sequência dos dois últimos comunicados da Direção em que se afirma que o Conselho Pedagógico não terá exercido as suas competências estatutárias numa matéria tão relevante como a avaliação dos alunos, entendemos ser necessário clarificar o seguinte:

O artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento de Avaliação da Licenciatura prevê que nas primeiras três semanas do período letivo o aluno possa optar pela inscrição em Método A (avaliação contínua), procurando-se respeitar o limite de 30 alunos por subturma.

No dia 3 de outubro de 2017, quando a Divisão Académica se encontrava a “parametrizar a plataforma Fenix” para dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º, n.º 4, perante dúvidas sobre a respetiva aplicação, foi-nos perguntado se o docente “deixa de ser ouvido e de conceder autorização para alteração do método” de avaliação e, em caso afirmativo, se isso “significa que os estudantes têm direito ao Método A, de forma automática, por ordem de inscrição, desde que não seja ultrapassado o limite do número de alunos por subturma”, tendo-nos sido advertido “o facto de o sistema não possibilitar a nenhum aluno a inscrição em Método A para além de 35 alunos por subturma”, o que “significa, entre outras coisas, que caso o docente ‘aceite’ informalmente na sua subturma um aluno que não tenha conseguido fazer a inscrição na plataforma, mesmo que o estudante esteja o semestre inteiro a frequentar as aulas e a fazer as avaliação, a Divisão Académica não poderá aceitar uma nota de avaliação contínua desse aluno, contrariamente ao que aconteceu até ao ano letivo 2016-17, em que tudo dependia da opção do docente”.

Apreciadas as referidas dúvidas, o Conselho Pedagógico respondeu ao Senhor Diretor, no dia 9 de outubro, que (também) entendia que, à luz do Regulamento de Avaliação, deixou de ser necessária a autorização do docente para a mudança de método de avaliação e inscrição em avaliação contínua, por opção do aluno, desde que não ultrapassado o limite de inscritos por subturma, e que também nos parecia que os alunos têm direito de inscrição em Método A por ordem de manifestação dessa opção, desde que não ultrapassado o limite por subturma, embora sem deixar de salientar o direito de todos os alunos da Faculdade ao método de avaliação contínua, nas melhores condições possíveis, o que impediria, designadamente, que fosse vedada a possibilidade de inscrição para além do limite de alunos por subturma, justificando-se que, nesse caso, se atendesse à posição dos docentes das subturmas e do professor regente das unidades curriculares, tendo em conta, por exemplo, se os números de alunos por subturma da mesma unidade curricular estão equitativamente distribuídos.



Posteriormente, o Conselho Pedagógico foi informado que, “após consultar a empresa responsável pela plataforma Fénix acerca da possibilidade de introdução de um mecanismo de autorização do docente no caso de o pedido ser feito em relação a subturmas sem vagas [...], recebemos a resposta de que essa alteração implicaria um novo desenvolvimento do sistema, que não é para já exequível, podendo no entanto vir a ser realizável no 2.º semestre”; “em alternativa, poder-se-ia apenas parametrizar o sistema para que a mudança de método voltasse a ficar exclusivamente dependente de autorização do docente [...]”; assim, “atendendo a que estão em causa circunstâncias de ordem técnica e que não nos é possível ultrapassar, colocamos à consideração [...] do Conselho Pedagógico a opção por uma destas soluções, ou seja, a aplicação do novo regulamento, com mudança automática, a pedido do aluno, até ao limite de 35 vagas ou, em alternativa, aplicação do regulamento anterior, correspondente à mudança autorizada pelo docente, independentemente de limite”.

Perante estes elementos e a opção apresentada pela Direção entre apenas duas alternativas — (a) aplicação do novo Regulamento, com mudança automática, a pedido do aluno, até ao limite de 35 vagas, ou, em alternativa, (b) aplicação do regulamento anterior, correspondente à mudança autorizada pelo docente, independentemente de limite —, o Conselho Pedagógico entendeu que não tinha nem devia optar por uma de entre as duas (únicas) “soluções” apresentadas, atendendo a que nenhuma das duas respeitava o Regulamento de Avaliação em vigor, o qual garante o direito de avaliação contínua a todos os alunos da Faculdade.

Entende o Conselho Pedagógico que se deve procurar, designadamente através do alargamento do número de subturmas, de uma distribuição mais eficiente do serviço docente, da contratação de novos docentes e ou de outras medidas de gestão, alcançar o número ideal de 30 alunos por subturma, previsto no artigo 12.º n. 4, apesar de ter natureza programática. Assim, não pode este órgão defender posições que permitam que seja facilmente ultrapassado o limite máximo de alunos por subturma, ou que tornem a mudança de método de avaliação discricionária e totalmente dependente da autorização do docente.

Lisboa, 8 de novembro de 2017

O Presidente do Conselho Pedagógico  
(Professor Doutor José Renato Gonçalves)